



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Comissão Permanente de Licitação

Cotação - SLU/PRESI/CPL

| DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2021-SLU/DF                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO SEI                                                                                                                                                      | 00094-00003169/2021-16                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| OBJETO                                                                                                                                                            | Aquisição de consumo Saco de Gesso em Pó 20kg                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| ESTIMATIVA                                                                                                                                                        | <b>R\$ 124,35 (cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos)</b>                                                                                                                                                                                                                                    |
| TIPO                                                                                                                                                              | <b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| INTERESSADO                                                                                                                                                       | Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| SESSÃO PÚBLICA                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| DATA LIMITE DE RECEBIMENTO                                                                                                                                        | <b>06/08/2021</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| HORÁRIO                                                                                                                                                           | <b>17h00min</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PREGOEIRO RESPONSÁVEL                                                                                                                                             | <b>NEFI DE SOUZA FREITAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                               | <a href="http://www.gov.br/compra">www.gov.br/compra</a>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| UASG                                                                                                                                                              | UASG: <b>926254</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| ENDEREÇO SLU/DF                                                                                                                                                   | SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Ven                                                                                                                                                                                                                                                |
| TELEFONE                                                                                                                                                          | (61) 3213-0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS                                                                                                                                   | <a href="mailto:cpl@slu.df.gov.br">cpl@slu.df.gov.br</a><br><b>Observação:</b> O e-mail <a href="mailto:cpl@slu.df.gov.br">cpl@slu.df.gov.br</a> tem capacidade de receber propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wetransfer ( <a href="http://www.wetransfer.com">http://www.wetransfer.com</a> ) |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o Edital da Cotação, disponível em <a href="http://www.slu.df.gov.br">www.slu.df.gov.br</a>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2. Para que a Administração possa adjudicar à proponente o direito de execução do objeto sua confirmação e aceitação das condições estipuladas neste instrumento. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3. As empresas vencedoras que não apresentarem as propostas no prazo estipulado, poderão sofrer sanções de acordo com a legislação vigente.                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro, designados pela Ordem de Serviço nº 35/2020, publicada no DODF nº 78, pág. 39 de 27 de abril de 2020, **CONVIDA**, para participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, **e suas alterações posteriores**, assim como as **demais normas pertinentes**, e as exigências estabelecidas neste instrumento de convocação:

**Dispensa de Licitação:** Lei Federal nº 8.666/1993

**Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.979/2020, Decreto nº 10.024/2019, Decretos DF n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 37.121/2016 e 40.205/2019

**Sustentabilidade nas licitações do DF:** Lei Distrital nº 4.770/2012

**Sanções Administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. **DOS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS**

1.1. **DA PROPOSTA:**

1.1.1. A **proposta** vencedora desta Dispensa Eletrônica deverá:

- I - Ser enviada exclusivamente pelo e-mail [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br), devidamente assinada pelo representante legal da interessada ou por seu procurador.
- II - Ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis**.
- III - Conter **prazo de entrega do objeto de até 8 (oito) dias úteis**, contados a partir do recebimento do pedido.

1.1.2. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante o período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

1.2. **DA HABILITAÇÃO**

1.2.1. A **habilitação** dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Dispensa.

1.2.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

1.2.3. **O licitante deverá apresentar no mesmo prazo para a entrega da proposta, via e-mail: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br), a seguinte documentação complementar:**

- I - Certidão Negativa de Débitos com a Economia do Distrito Federal. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III - Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV - Registro comercial, no caso de empresário individual; e
- V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao

estipulado para a entrega da proposta.

1.2.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

1.2.6. A não apresentação da documentação constante dos incisos I e II do item 1.2.2. não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos via Internet.

1.2.7. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo).

1.2.8. Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Modelo em Anexo).

### 1.3. DO PAGAMENTO

1.3.1. O pagamento será processado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, após a devida atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

1.3.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

1.3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

1.3.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 1.3.2.2., visando o pagamento.

1.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

1.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ( Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

1.3.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

1.3.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

**1.3.4.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:**

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

1.3.5. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

1.3.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

1.3.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

1.3.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

1.3.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.3.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidos.

1.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

1.5.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

- 1.6. São partes integrantes deste instrumento, os seguintes anexos:
  - 1.6.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA (63962738);
    - 1.6.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
  - 1.6.2. ANEXO B - PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS;
  - 1.6.3. ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
  - 1.6.4. ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860;
  - 1.6.5. ANEXO E - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;

**NEFI DE SOUZA FREITAS**

**Pregoeiro**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2021-SLU/DF**

**ANEXO A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de consumo Saco de Gesso em Pó 20kg e Saco de Cimento 50kg, necessários para utilização na sede e demais unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O material de consumo, saco de Gesso em Pó 20kg e saco de Cimento 50kg, são necessários para atender a demanda nº [62587691](#), bem como a reforma de um banheiro na DL Norte, no Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, além de atender às diversas necessidades desta Autarquia e assim oferecer um local de trabalho seguro aos servidores e colaboradores, como também aos usuários que são recepcionados em todas as unidades desta SLU.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

4.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

4.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam:

4.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

4.2.2. Disponibilidade no mercado destes materiais; e

4.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4.3. Presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

## 5. DA SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 O licitante de menor preço deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

7.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), para fins de comprovação da capacidade técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou

estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível (eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique (m) que a empresa já forneceu no mínimo 5% (cinco por cento) do objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

7.1.3. A empresa poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

## 8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. Os materiais constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

## 9. DA ENTREGA DO MATERIAL

9.1. O material deverá ser entregue no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do

recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

9.2. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento e metragem.

#### **9.4. Os produtos serão recebidos:**

9.4.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; e

9.4.2. **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange

a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência.

9.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado ou reprovados na entrega, deverão ser substituídos pela contratada em até 5 (cinco) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.6. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que o material constante neste Termo de Referência, possuírem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas o material constante neste Termo de Referência que estejam em mau estado de conservação ou abertos, violados.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

9.10. O local de entrega será no Núcleo de Almoxarifado do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, sito à SGAN quadra 05 lote 23 Asa Norte, Brasília – DF.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução de serviços e cópia das certidões negativas da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do FGTS e da Justiça do Trabalho – (CNDT);

10.1. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

10.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização

ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;

10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

10.4. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.5. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

10.8. Garantir a qualidade do item, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

10.8.1. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.

10.9. Observar os padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, previstos na Lei Distrital nº 5.418/2014, de forma a atender às necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem

comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, na qualidade de Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.

11.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal,

após o atesto e aprovação das aquisições.

11.4.. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

11.5. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das

aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado para a presente aquisição será apurado pelo Núcleo de Aquisição da Gerência de Licitação e Contrato do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para o quantitativo conforme especificações abaixo:

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO      | QUANTIDADE |
|------|---------|--------------------|------------|
| 01   | Saco    | Gesso em Pó 20kg   | 03         |
| 02   | Saco    | Cimento em Pó 50kg | 400        |

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, modificado pelo Decreto nº 26.993/2006 e posteriores alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais, Lei nº.s 8.666/93 e 10.520/2002.14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de Empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais escritos a seguir:

14.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

14.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas

em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

14.5 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário e assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

14.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.7. À CONTRADA poderá ser aplicada a suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração de 12 (doze) meses.

14.8. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé. A declaração de inidoneidade terá efeito quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento a CONTRATANTE promoverá mediante prévio procedimento administrativo descontos nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, caso venha a ser necessário.

14.10. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.12. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

## **15. DOS ANEXOS**

15.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

Encaminhe-se o Termo de Referência a DIAFI, para aprovação.

Gerson Gomes da Silva Neto

**Autor do Termo de Referência**

**APROVO**, o presente Termo de Referência, que trata da aquisição de material de construção e reparos, sendo 400 sacos de cimento em pó de 50kg e 03 de gesso em pó de 20 kg, necessários para utilização na sede e demais unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme inciso II, do art. 9º, do Decreto 5.450/2005.

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

**Diretoria de Administração e Finanças**

**Diretora**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

**Objeto:** O presente Termo de Referência tem por objeto à aquisição de consumo Saco de Gesso em Pó 20kg e Saco de Cimento em Pó 50kg, necessários para utilização na sede e demais unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos

| ITEM | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO      | QUANTIDADE |
|------|---------|--------------------|------------|
| 01   | Saco    | Gesso em Pó 20kg   | 3          |
| 02   | Saco    | Cimento em Pó 50kg | 400        |

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º

\_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a)

\_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

1. Valor Total estimado: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
- e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- f) Endereço: \_\_\_\_\_;
- g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_; e
- i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
- k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do Representante Legal

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2021-SLU/DF

### ANEXO B

### PLANILHA DOS PREÇOS ESTIMADOS



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA  
DIRETORIA GERAL  
DIRETORIA DE APLICAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES

PROCESSO - SEI Nº 00094-00003169/2021-16

| QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS ESTIMADOS |                      |                       |                  |        |       |               |           |           |           |                                   |               |                        |                        |           |           |                |                      |
|------------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|--------|-------|---------------|-----------|-----------|-----------|-----------------------------------|---------------|------------------------|------------------------|-----------|-----------|----------------|----------------------|
| Item                                     | Código de Compra/Net | Classificação do Item | Especificação    | Quant. | Unid. | PREÇO MERCADO |           |           |           | PREÇOS PÚBLICOS - BANCO DE PREÇOS | EXEQ / INEXEQ |                        |                        | MÉDIA     | MEDIANA   | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO ESTIMADO TOTAL |
|                                          |                      |                       |                  |        |       | 01            | 02        | 03        | 04        |                                   | MEDIANA       | SEM AUMENTO DA MEDIANA | SEM AUMENTO DA MEDIANA |           |           |                |                      |
| 1                                        | 250485               | 30.90.30              | Gesso em Pó 20kg | 3      | SACO  |               | R\$ 49,00 | R\$ 53,90 | R\$ 28,99 | 33,50                             | R\$ 41,45     | R\$ 62,10              | R\$ 20,73              | R\$ 41,70 | R\$ 41,45 | R\$ 41,45      | R\$ 124,35           |

1. Para cotação dos preços foi considerado o menor valor entre a média e a mediana (Decreto nº 36.220/2014). Resulta-se que as fórmulas contidas na planilha já excluem automaticamente os preços exorbitantes e ineqüívocos, assim os preços se encontram compatíveis com o mercado.

2. A pesquisa foi realizada utilizando a especificação cadastrada no ComprasNet (Banco de Preços).

3. Prazo de entrega dos materiais: NÃO SUPEROR A 30 (TRINTAS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

4. Desconsiderar o item 1 de empresa CAVALHEIRO COMÉRCIO por ter cotado saco de 40 kilos.

Brasília, 08 de julho de 2021

Maria de Fátima do Nascimento Dias  
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES SLU/DF

Núcleo de Aquisições/SEI/SLU  
SCS, Quadra 08, Bloco 850, 6º Andar, Sala 623  
CEP 70.333-900 - Brasília/DF  
Fone: (61) 3213-0197

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2021-SLU/DF****ANEXO C****MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR****(em papel personalizado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2021-SLU/DF****ANEXO D****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019****(em papel personalizado da empresa)**

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura

## **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2021-SLU/DF**

### **ANEXO E**

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### **SEÇÃO II**

### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

#### **SUBSEÇÃO I Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

#### **SUBSEÇÃO II Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de

serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de

rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#).

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de

despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 05/08/2021, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **67255742** código CRC= **9D20D222**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200